



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

*Memória
Bm 16.05.30*

LEI Nº 750/GAB/PREF/2.000

**“TORNA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
MUNICIPAL DO IDOSO DE
GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** aprovou e ele sanciona a seguinte:

“LEI”

Art. 1º - Torna de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, a Associação Municipal do Idoso de Guajará-Mirim, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, cultural e recreativo, estabelecida neste município de Guajará-Mirim (RO).

Art. 2º - Fica a Entidade obrigada a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestados à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada pelo Poder Público.

Art. 3º - Poderá ser cassada a declaração de Utilidade Pública da Entidade, se:

1 – Deixar de apresentar durante dois anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo anterior.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 750/GAB/PREF/2.000

II – Negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários.

Art. 4º - A Entidade será supervisionada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que registrará em livro especial, que se destinará, também a averbação das remessas de relatórios a que se refere o artigo 2º.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 12 DE MAIO DE 2.000.


BADER MASSUD JORGE BADRA
PREFEITO MUNICIPAL